

318

✓



MUNICÍPIO DE SETÚBAL
CÂMARA MUNICIPAL

REUNIÃO N.º 19/2024 PROPOSTA N.º 37/2024/GAP
Realizada em 06/09/2024 DELIBERAÇÃO N.º 505/2024

ASSUNTO: EMPREITADA – CP 28/2017 – “REABILITAÇÃO DA REDE DE ÁGUA E SANEAMENTO EM ALDEIA RICA – VILA NOGUEIRA DE AZEITÃO”
– AÇÃO ADMINISTRATIVA – PROC. N.º 1039/22.0BELSB - SENTENÇA HOMOLOGATÓRIA
– AUTO DE RECEPÇÃO PROVISÓRIA E TERMO DE LIBERTAÇÃO DA GARANTIA - RATIFICAÇÃO DA HOMOLOGAÇÃO PELO PRESIDENTE DA CÂMARA EM 16/08/2024

No âmbito do contrato de empreitada CP 28/2017 – “REABILITAÇÃO DA REDE DE ÁGUA E SANEAMENTO EM ALDEIA RICA – VILA NOGUEIRA DE AZEITÃO”, tendo em conta o disposto no artigo 35.º, n.º 3 da Lei n.º 75/2013, de 12/09 (Regime Jurídico das Autarquias Locais) e, verificadas as circunstâncias excecionais, dada a urgência consubstanciada na necessidade de homologação do Auto de Recepção Provisória e do Termo para Libertação de Garantia, por parte do Município, até ao dia 17/08/2024, dando cumprimento ao Termo de Confissão e Transação objecto da Sentença Homologatória proferida nos autos do Proc.º n.º 1039/22.0BELSB, a correr termos no Tribunal Administrativo do Círculo de Lisboa, Unidade Orgânica 2, em que são partes o MUNICÍPIO DE SETÚBAL e a SADE – COMPAGNE GENERALE DE TRAVAUX D’HYDRAULIQUE – SUCURSAL, no passado dia 16/08/2024 decidi proceder à homologação dos documentos supra mencionados a fim de serem emitidos e enviados à contraparte dentro do prazo concedido.

Porquanto, o mencionado prazo para emissão dos documentos em causa, até ao dia 17/08/2024 por imposição da mencionada sentença homologatória, não era compatível com a atempada submissão dos mesmos à homologação pelo órgão com competência para decidir, a Câmara Municipal, uma vez que a sua próxima reunião ocorreria após o dia 17/08/2024.

Assim, de acordo com o exposto, propõe-se:

- A ratificação da Homologação pelo Presidente da Câmara, em 16/08/2024, do Auto de Recepção Provisória e do Termo para Libertação de Garantia, emitidos no âmbito do contrato de empreitada CP 28/2017 – “REABILITAÇÃO DA REDE DE ÁGUA E SANEAMENTO EM ALDEIA RICA – VILA NOGUEIRA DE AZEITÃO”, nos termos do n.º 3 do artigo 35.º da Lei 75/2013, de 12/09.

Handwritten mark

Propõe-se ainda a aprovação em minuta, para efeitos do disposto nos n.ºs 3 e 4 do artigo 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Anexos:

- Sentença Homologatória proferida nos autos do Proc.º n.º 1039/22.0BELSB
- Termo de Confissão e Transação
- Auto de Recepção Provisória
- Termo para Libertação da Garantia

O TÉCNICO

[Handwritten signature]
O DIRECTOR DO DEPARTAMENTO

O CHEFE DE DIVISÃO

[Handwritten signature]
P' O PROPONENTE

APROVADA / REJEITADA por: _____ Votos Contra; _____ Abstencões; _____ Votos a Favor.

Aprovada em minuta, para efeitos do disposto no n.º 3 do art.º 57 da lei 75 13, de 12 de setembro

O RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DA ACTA

[Handwritten signature]

P' O PRESIDENTE DA CÂMARA

[Handwritten signature]

Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa

Unidade Orgânica 2

Processo 1039/22.OBELSB

Ex.ma Sra Dra

Juiz de Direito

SADE – Compagnie Générale de Travaux d'Hydraulique, sucursal em Portugal e Município de Setúbal, respectivamente A. e R., devidamente identificados nos presentes autos, vêm ao abrigo do disposto no art. 283º do C.P.Civil apresentar termo de confissão e transacção, requerendo a sua homologação.

TERMO DE CONFISSÃO E TRANSACÇÃO

- 1- A A. aceita reduzir o pedido para o montante de 1.840,13 € (Mil oitocentos e quarenta euros e treze cêntimos) quantia que a Ré se confessa devedora, e cujo pagamento será efectuado no prazo de 5 (cinco) dias após homologação para o IBAN da A. que já é do conhecimento da Ré, nada mais havendo a pagar pela empreitada;
- 2- A R. compromete-se, no prazo de 5 (cinco) dias após homologação, a elaborar Auto de vistoria de recepção provisória, sem deficiências, à data de 25/01/2021;
- 3- A R. compromete-se a proceder, no prazo de 5 (cinco) dias após homologação, à libertação das garantias do 1º, 2º e 3º anos, remetendo nesse prazo comprovativo de informação à entidade bancária e à A.;
- 4- A R. compromete-se a efectuar, no prazo de 5 (cinco) dias após homologação, o pagamento de 75% dos valores a título de retenção para o IBAN da A. que já é do conhecimento da Ré.
- 5- A R. garante ainda de que que no auto de recepção definitiva não será mencionada qualquer deficiência das que constam do atual auto de recepção parcial e da comunicação de 4 de abril de 2024, Ref. 16/2024, 6.1.2.1CP28/2017, ou seja, apenas poderá ser incluídas deficiências que não constituam depreciação normal consequente do uso, conforme n.º 2 do art.º 228 CCP, devendo ser restituídas as quantias retidas como garantia e promovida a libertação da caução.
- 6- As custas em dívida a Juízo serão suportadas por ambas as partes, prescindindo ambas de custas de parte e procuradoria, na parte disponível.

Lisboa, 31 de julho de 2024

Pedem Deferimento

O Advogado, com poderes especiais

O Advogado, com poderes especiais

João
Gaspar
Simões

Assinado de forma
digital por João
Gaspar Simões
Dados: 2024.07.31
15:47:20 +01'00'

Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa
Unidade Orgânica 2
APARTADO 8107
LOJA CTT CABO RUIVO
1802-812 LISBOA
Apenas para uso dos CTT em caso de devolução.
Não envie correio para este apartado.



Contactos para resposta:
Av. D. João II, Bloco G piso 6-8, nº 1.08.01 I - 1990-097.
Lisboa, Telefone: 218367100 Fax: 211545188 Email:
lisboa.tacl@tribunais.org.pt

1039/22.0BELSB
Exmo(a). Senhor(a)
Dr(a). João Gaspar Simões
Notificação Eletrónica

009895294

Processo: 1039/22.0BELSB	Ação administrativa	N/Referência: 009895294 Data: 08-08-2024
Autor: SADE - Compagnie Général de Travaux D'Hidraulique Réu: MUNICIPIO DE SETUBAL		

Assunto: Sentença

Fica deste modo V. Ex.ª notificado relativamente ao processo supra identificado, da sentença, proferida nos autos acima referidos, de que se junta cópia.

O/A Oficial de Justiça,
Isabel Maria Almeida Casqueiro

Notas:

- *Solicita-se que na resposta seja indicada a referência deste documento*



Assinado por: Dinamene de Freitas
Juiz de Direito
Data: Quinta-feira, 08-08-2024
14:55:43 (UTC+01:00
Europe/Lisbon)

TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE CÍRCULO DE LISBOA

UNIDADE DE SERVIÇOS

Processo: 1039/22.OBELSB

Ação administrativa

Ref. Doc.: 009895207

Autor: SADE - Compagnie Général de Travaux D'Hidraulique

Réu: MUNICIPIO DE SETUBAL

Contrainteressado:

[Juízo de contratos públicos]

*

Requerimento (856140) Requerimento (009869118) de 31/07/2024 17:33:25

Pelos Ilustres Mandatários da Autora e do Réu foi apresentado documento de transacção e requerida a sua homologação por sentença.

O Requerimento *supra* foi subscrito por aqueles Mandatários ambos munidos de procuração com poderes especiais, conforme Requerimento (856137) Procuração (009869108) de 31/07/2024 17:33:12 e procuração junta com a oposição ao requerimento de injunção e posterior Requerimento (719226) Substabelecimento (008846471) de 08/07/2022 17:23:14.

Assim, cumpre proferir

SENTENÇA HOMOLOGATÓRIA

Na presente acção declarativa intentada por SADE — Compagnie Générale de Travaux d'Hydraulique, sucursal em Portugal, contra o Réu, **MUNICÍPIO DE SETÚBAL**, as partes celebraram a transacção nos termos do documento junto sob requerimento que antecede, transigindo quanto ao pedido da A. (relativo ao pagamento de €10.040,13 e pondo termo à causa. Da transacção celebrada resulta, designadamente,



TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE CÍRCULO DE LISBOA
UNIDADE ORÇANICA 1

- i) que o Réu se obriga a pagar à Autora a quantia de 1.840,13 € (mil oitocentos e quarenta euros e treze cêntimos), reduzindo a Autora o pedido nesses termos - cláusula 1;
- ii) que o R. se compromete a proceder, no prazo de 5 (cinco) dias após homologação, à libertação das garantias do 1.º, 2.º e 3.º anos, remetendo nesse prazo comprovativo de informação à entidade bancária e à A, bem como ao pagamento de 75% dos valores a título de retenção - cláusulas 3 e 4 ;
- iii) que o R. assume ainda compromissos aos autos de vistoria de recepção provisória e definitiva da obra, mais bem explanados naquele documento - cláusulas 2 e 5; e
- iv) Que as custas em dívida serão suportadas em partes iguais, pela Autora e pelo Réu, prescindindo de custas de parte (cláusula 6).

Nos termos do art.º 290.º/3 do Código de Processo Civil – CPC, considerando o disposto nos art.ºs 283.º/2, 284.º, 287.º e 289.º/1, do mesmo diploma, aplicáveis *ex vi* art.º 35.º do CPTA, quer pelo seu objecto — por se tratar de direitos livremente disponíveis — quer pela qualidade dos intervenientes, **julgo válida e eficaz a transacção efectuada, que homologo por sentença, condenando em consequência as partes no cumprimento das obrigações através dela assumidas.**

*

Valor da causa: €10.040,13 (dez mil e quarenta euros e treze cêntimos).

Considerando o constante da cláusula 6 da transacção que ora se homologa **determino que sejam as custas suportadas, em partes iguais, pelo Autor e pela Ré,** com expressa renúncia a custas de parte [cfr. art.º 537.º/2 do CPC].

*



TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE CÍRCULO DE LISBOA
UNIDADE ORGÂNICA 2

Mais se consigna que, após trânsito, nos termos do disposto no mesmo art.º 3.º/2 do Decreto-Lei n.º 30/2023, de 5 de Maio, poderão as partes transigentes requerer a **restituição de 25% do valor das taxas de justiça pagas.**

*

Registe.

Notifique.

A Juíza,

[assinatura digital qualificada aposta no canto superior direito da primeira folha].

16 / 08 / 2024



AUTO DE RECEÇÃO PROVISÓRIA

..... Início: 14/JUL/2020 Conclusão: 25/JAN/2021


..... Aos doze dias do mês de Agosto de 2024, **no cumprimento da Sentença Homologatória, Ref. 009895207, proferida nos autos do Proc.º n.º 1039/22.OBELSB**, a correr termos no Tribunal Administrativo do Círculo de Lisboa, Unidade Orgânica 2, em que são partes o MUNICÍPIO DE SETÚBAL e a SADE – COMPAGNE GENERALE DE TRAVAUX D’HYDRAULIQUE – SUCURSAL, **para efeitos de RECEÇÃO PROVISÓRIA** da empreitada **“REABILITAÇÃO DA REDE DE ÁGUA E SANEAMENTO EM ALDEIA RICA – VILA NOGUEIRA DE AZEITÃO”**, nos termos do Art.º 394º do CCP, aprovado pelo Decreto-Lei nº 18/2008 de 29 de Janeiro, declara o Município de Setúbal a receção provisória dos trabalhos concluídos sem deficiências, com efeitos retroativos a **25 de Janeiro de 2021**.

..... Não havendo qualquer observação a fazer, quanto ao modo como os trabalhos foram executados e tendo sido dado cumprimento ao plano de prevenção e gestão de resíduos de construção e demolição.

..... A partir do dia 25/01/2021, inicia-se um prazo de garantia máximo de 5 anos, nos termos no disposto do Art.º 397.º, findo o qual será feita a Receção Definitiva, de acordo com o disposto no Art.º 398.º, ambos do CCP, e na sentença homologatória supra mencionada.

..... Nada mais havendo a tratar, se lavrou o presente auto, nos termos do Artº 395º do CCP, aprovado pelo Decreto-Lei nº 18/2008 de 29 de Janeiro, que depois de lido e julgado conforme, vai ser assinado.

PL’O MUNICIPIO DE SETÚBAL,
Pei’A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE OBRAS MUNICIPAIS,
(No uso de competências delegadas por Despacho n.º 206/2024/DOM, de 26 de Julho)


Dr.ª Susana Branco Santos

**Pei’ ENTIDADE EXECUTANTE: SADE – COMPAGNE GENERALE DE TRAVAUX
D’HYDRAULIQUE – SUCURSAL,**

Eng. Fabien Gonçalves

Ressalva: Pese embora as diligências efetuadas junto das autoridades do Município, não foi possível recolher a assinatura do representante da Entidade Executante até ao dia 16/08/2024.

14

16 / 08 / 2024



TERMO PARA LIBERTAÇÃO DE GARANTIA

..... Aos doze dias do mês de Agosto de 2024, **no cumprimento da Sentença Homologatória, Ref. 009895207, proferida nos autos do Proc.º n.º 1039/22.0BELSB**, a correr termos no Tribunal Administrativo do Círculo de Lisboa, Unidade Orgânica 2, em que são partes o MUNICÍPIO DE SETÚBAL e a SADE – COMPAGNE GENERALE DE TRAVAUX D'HYDRAULIQUE – SUCURSAL, vistoriados os trabalhos realizados na empreitada **"REABILITAÇÃO DA REDE DE ÁGUA E SANEAMENTO EM ALDEIA RICA – VILA NOGUEIRA DE AZEITÃO"**, pela firma empreiteira **SADE – COMPAGNE GENERALE DE TRAVAUX D'HYDRAULIQUE – SUCURSAL**, já decorridos **3 anos** sobre a data da receção provisória da mesma e a fim de se promover a libertação de **75% (30%+30%+15%)** do valor da garantia prestada na mesma empreitada, nos termos e para efeitos do disposto no art.º 295.º, n.º 5, alínea a), b) e c) e n.º 8 do CCP, aprovado pelo Decreto-Lei nº 18/2008 de 29 de Janeiro, na redação introduzida pelo DL 111-B/2017, de 31 de Agosto, certifica-se, a esta data, não existirem defeitos ou correcções a executar na mesma. Mais se verifica encontrarem-se reunidas as condições que permitem a libertação de **75%** do valor da garantia prestada.

..... Nada mais havendo a acrescentar, encerra-se o presente termo de libertação de garantia.

O CHEFE DA DIVISÃO DE PROJETOS, CONCURSOS E EMPREITADAS,



Eng. José Carlos Amaro

